



MENSAGEM Nº 947

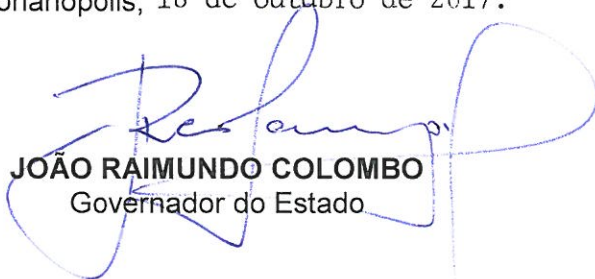
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 413/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 17.276, de 2017, que altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de Municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
98ª Sessão de <u>19/10/17</u>
A Comissão de:
<u>(S) JUSTIÇA</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 18/10/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM 0002/17/COJUR/SOL

Florianópolis-SC, 17 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, minuta de projeto de lei que altera o art. 2º da Lei 17.276/17, que normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto – FESPORTE.

Seguindo o estabelecido nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado e no Decreto 2.382/2014, em seu Artigo 7º, Inciso II, esta Secretaria de Estado justifica as proposições supracitadas.

A supracitada lei entrou em vigor no momento de sua publicação. Entretanto, caso tal fato permaneça, poderá gerar um embrólio jurídico-administrativo com relação às inscrições de atletas nas competições esportivas organizadas pelo Estado, no corrente ano, visto que todas já se encontram em andamento, com suas fases regionais concluídas.

Neste sentido, faz-se necessário que a referida lei entre em vigor apenas em 01 janeiro de 2018, para que todas as competições organizadas pelo Estado tenham o mesmo tratamento.

Dado o parecer favorável do corpo técnico, mediante os motivos acima elencados, encaminha-se para homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que sejam providenciadas as ulteriores determinações, conforme determina a Lei que regula a matéria.

Respeitosamente,

LEONEL PAVAN
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo
Florianópolis – SC

NSB



PROJETO DE LEI Nº PL./0413.7/2017

Altera o art. 2º da Lei nº 17.276, de 2017, que altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de Municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.276, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado